



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC
NOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO DE 2019**

Às nove horas do dia 13 (treze) de março do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rio Branco/AC (OF/TRT/SCR/019/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/18/2019). A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR, pela Diretora de Secretaria Maria de Nazaré Almeida Pena e demais Servidores. Anota-se a ausência, em face do gozo de férias, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR. Em seguida, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, unidade da 4ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Benjamin Constant, n. 1121, Rio Branco/AC. Suas instalações, com acessibilidades para pessoas com deficiência, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Vara abrange os Municípios de Rio Branco, Senador Guiomard, Porto Acre, Bujari e Capixaba.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (11/05/2018 a 14/03/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais do Magistrado Titular:

Quadro 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	15/10/18	13/11/18	30	-
	16/07/18	14/08/18	30	-
Participação em Encontros/Conferência/ Cursos/ Seminários / Palestras	25/09/18	29/09/18	5	Port. 1675, de 27/08/2018
	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2115, de 26/09/2018
Total de dias de afastamento			72	

Quadro 2

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA – JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR				
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Deslocamento	14/05/18	17/05/18	4	Port. 652 C/C 550/2018, de 18/04/2018
	01/06/18	01/06/18	1	Port. 942, de 29/05/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

	18/06/18	22/06/18	5	Port. 936, de 29/05/2018
	25/06/18	25/06/18	1	Port. 944, de 29/05/2018
	27/06/18	27/06/18	1	Port. 1197, de 26/06/2018
	13/08/18	17/08/18	5	Port. 1539, de 09/08/2018
	18/09/18	22/09/18	5	Port. 1668, de 27/08/2018
	07/10/18	10/10/18		Port. 1706, de 30/08/2018
Participação em Conferência/Cursos /Seminários/Palestras.	23/05/18	27/05/18	5	Port. 843, de 15/05/2018
	25/09/18	29/09/18	5	Port. 1677, de 27/08/2018
	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2119, de 26/09/2018
	11/11/18	14/11/18	3	Port. 2809, de 31/10/2018
LTS	05/06/18	05/06/18	1	-
Compensação	19/11/18	19/11/18	1	Disp.Proad.3089 5-18, de 16/10/2018
Férias	20/11/18	19/12/18	30	-
Total de dias de afastamento			74	

Ressalta-se que durante o período objeto da correição, a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco – AC, por intermédio de afirmações prestadas pela Diretora de Secretaria informou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para atuarem naquele juízo, compareceram de forma assídua, não havendo ausências injustificadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. **Quadro de Servidores:** Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC passou a figurar da seguinte forma:

Quadro 4

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria de Nazaré Almeida Pena	Técnico Judiciário – Diretora de Secretaria
Cláudia Rejane Silva da Conceição Ramalho	Técnico Judiciário – Assistente de Diretor
Tatiana Rigaud Gualberto Saldanha ¹	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz
Romário Pessoa de Oliveira	Técnico Judiciário – Secretaria de Audiência
Margareth Barbosa da Silva	Técnico Judiciário – Secretaria de Audiência
Anderson da Silva Alexandre	Analista Judiciário – Assistente
Adriana Bezerra de Mendonça Ramos ²	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 1
Sandra Maria Figueiredo de Souza	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 2
Talvanny de Souza Lima	Técnico Judiciário – Calculista

¹ - Servidora TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA, foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP Nº 1076, DE 13/06/2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 13/06/2017

² - Servidora ADRIANA BEZERRA DE MENDONÇA RAMOS, foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP N. 1878, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017., para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 03/11/2017 Lotação Ideal 11

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC contou, também, durante o período correccionado, com os estagiários Joaquim Lima da Silva, Maria Helena Oliveira Silva, Nicole Bezerra Correia e Thalita Amorim Silva.

4.2 **Frequência.** A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. O quadro abaixo, demonstra o quantitativo de horas excedentes, realizadas pelos Servidores nela lotados, no período de setembro de 2018 a fevereiro de 2019, assim consideras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

as excedentes a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

HORAS EXCEDENTES REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO/2018 A JANEIRO/2019							
SERVIDOR	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	TOTAL
Maria de Nazaré Almeida Pena	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Cláudia Rejane Silva da Conceição Ramalho	00:52:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:52:00
Tatiana Rigaud Gualberto Saldanha ¹	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Romário Pessoa de Oliveira	00:20:00	00:56:00	01:03:00	00:02:00	00:07:00	00:01:00	01:89:00
Margareth Barbosa da Silva	01:15:00	00:02:00	01:21:00	02:09:00	00:53:00	00:06:00	02:64:00
Anderson da Silva Alexandre	01:44:00	03:28:00	02:21:00	00:00:00	03:01:00	01:22:00	11:16:00
Adriana Bezerra de Mendonça Ramos ²	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Sandra Maria Figueiredo de Souza	00:51:00	01:01:00	01:39:00	00:05:00	00:13:00	03:00:00	06:09:00
Talvanny de Souza Lima	01:01:00	01:22:00	01:40:00	01:35:00	00:00:00	03:21:00	01:77:00
SOMA	3:79:00	06:09:00	04:82:00	03:51:00	03:74:00	01:08:00	23:03:00

¹ - Servidora TATIANA RIGAUD GUALBERTO SALDANHA, foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP Nº 1076, DE 13/06/2017, para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 13/06/2017

² - Servidora ADRIANA BEZERRA DE MENDONÇA RAMOS, foi AUTORIZADA por meio da PORTARIA GP N. 1878, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017., para realizar a modalidade de TELETRABALHO, com efeitos a contar de 03/11/2017 Lotação Ideal 11

Conforme o quanto acima, foram apuradas a totalidade de 23 horas e 03 minutos extras, já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação. Observa-se ter havido significativa redução em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (151 horas e 07 minutos). Registre-se que nas correições anteriores constatou-se, em período equivalente, últimos 6 (seis meses) o seguinte quantitativo de horas excedentes – 2016 (128 horas e 54 minutos), e, 2017 (132 horas e 32 minutos), o que demonstra que a Unidade vem conseguindo eliminar a prática. Em razão disso, o Corregedor, ao passo em que enaltece o controle desse indicador pelos

Rene

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Gestores da Unidade, recomenda aos Magistrados e Servidores nela atuantes que mantenham a prática de não realizar sobrejornada, assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza, ainda, que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Recomenda, com vistas à preservação da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, que as atividades, sempre que possível, sejam realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 1082 (mil e oitenta e dois), 891 (oitocentos e noventa e um) ações trabalhistas, totalizando uma média de 986,5 (novecentos e oitenta e seis vírgula cinco) processos/ano. A recente Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC deveria conter em seu quadro de lotação 11 (onze) Servidores, incluído o Calculista. Nesse particular, o atual quadro da Unidade são de 09 (nove) servidores e, portanto, menor do que a média estabelecida na referida Resolução. Entretanto, necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face da recente Reforma Trabalhista promovida em 2017, esse parâmetro poderá ser reajustado. Nesse aspecto, oportuno registrar que a Lei 13.467 de 2017, "reforma trabalhista", completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Ela foi o mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e representou uma das principais medidas tomadas pela última administração do executivo federal, que se encerrou ao findar o exercício 2018. No primeiro ano da "reforma", o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600. Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar costumeiro em até 2 (dois) anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaco, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, o que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, especial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores que atuaram em cada Unidade Judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (exceto férias e recesso). Esses dados são relevantes pois, média de casos novos do triênio e os casos pendentes ao final do ano, definem a lotação paradigma de cada Vara do Trabalho. As Unidades foram divididas em 4 subgrupos de acordo com cada faixa processual, considerando as peculiaridades existentes no TRT14. Tais grupos foram definidos pela SGE conforme tabela abaixo:

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2016/2018
1	Com movimentação igual ou inferior a 600 processos
2	Movimentação maior que 600 processos e menor que 1000 processos
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos e menor que 2000 processos
4	Movimentação maior ou igual a 2000 processos

Dentro de cada agrupamento são calculadas as produtividades e os respectivos quartis de melhor desempenho, conforme § 2º do art. 6º da aludida Resolução do CNJ. No grupo em que se insere da 4ª vara do Trabalho de Rio Branco/AC, o IPS considerado adequado seria igual ou superior a 134 (cento e trinta e quatro) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). A Unidade alcançou pontuação de 123 (cento e vinte e três), figurando na 7ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 14 Unidades).

Reino

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1. Fase de Conhecimento. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 7

PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reforma da) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)
2017	290	1084	1068	314	77,73%
2018	314	872	961	243	81,03%
1º/5/18 a 28/2/19	299	845	908	254	79,37%
Cálculo da produtividade: $E = [(C \times 100) / (A + B)]$					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.03.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Analisando-se os dados supra, conclui-se que embora em termos percentuais absolutos, há indicação de aumento de produtividade de 3,3%, de 2017 para 2018 (81,03% - 77,73%), em termos relativos reais, a Unidade experimentou pequena queda de produção, na medida em que, em 2017 solucionou, efetivamente, a quantia de 1.068 processos, enquanto em 2018, apenas 961, representando uma redução efetiva de 10,01%.

Destaca-se que houve redução no número de processos pendentes de solução, de 314 no ano de 2017, para 243 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, foram recepcionadas 1084 ações em 2017 e 872, em 2018, evidenciando uma diminuição de 19,55% (dezenove vírgula cinquenta e cinco por cento) de demanda. No período de referência, maio/18 a fevereiro/19, foram recepcionadas 845 ações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94


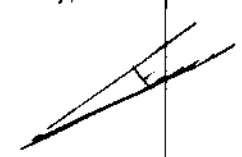

5.1.1 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluídas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)
2017	470	1011	1048	459	30,46%
2018	459	821	876	378	30,14%
Cálculo da taxa de congestionamento: $E = [(D) / (C + D)] \times 100$ (Resolução nº 76/2009 / CNJ (4ª Edição – Abril/2015))					

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04.04.2018. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento no ano de 2018, a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados), nesta Vara do Trabalho, foi de 30,14% (trinta vírgula quatorze por cento). Nesse aspecto, registra-se estável, se comparada a 2017, na medida em que naquele exercício, se encontravam pendentes de baixa 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) processos representando o percentual de 30,46% (trinta vírgula quarenta e seis por cento). Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a envidarem esforços, a fim de reduzi-la, uma vez que plenamente possível. Consigna-se que além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe semestralmente os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas).

6. AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de maio/2018 a fevereiro/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019.

6.1. Sessões de Audiência		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	%	Quantidade	%		
(A) Designadas		0	0	2.260	100	2260	
Realizadas	(B) Inicial	0	0	551	100	551	
	(C) Instrução	0	0	634	100	634	
	(D) Julgamento	0	#DIV/0	0	#DIV/0	0	
	(E) Una	0	0	1	100	1	
	Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	2	100	2
		(G) Fase de Execução	1	0,62112	160	99,3789	161
	Subtotal - Conciliação		1	0,6135	162	99,3865	163
Total - Realizadas		1	0,07	1.348	99,9259	1349	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta : e-gestão – 1ª instância - Relatórios – 2º Relatórios de Resumo – 2.1 Consolidação por Vara – (F). F.1 – Sessões de Audiência

6.1 Pauta de audiências. Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, consoante quadro supra, no período de referência foram realizadas 1.349 (mil trezentos e quarenta e nove) audiências, sendo 01 (uma) processos legados, com 1.348 (mil trezentos e quarenta e oito) em processos eletrônicos. As audiências inaugurais são realizadas no CEJUSC, sendo 8 (oito) por dia, de segunda às quintas-feiras. A sextas-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600. Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

feiras estão reservadas para audiências de instrução, bem como aos processos em que o Ministério Público do Trabalho figura como parte. As audiências destinadas às conciliações, de processos já em curso, também são realizadas no CEJUSC, sendo 1 (uma) por dia, de segunda às quintas-feiras. Na Vara do Trabalho são designadas 3 (três) instruções por dia, os processos de oitiva de testemunhas, objeto de Cartas Precatórias, são realizados como a 4ª instrução.

6.2 Por espécie, no período correccionado, foram realizadas as seguintes audiências: 551 (quinhentos e cinquenta e um) iniciais, a maioria pelo CEJUSC; 01 (uma) una; 634 (seiscentos e trinta e quatro) instruções; 163 (cento e sessenta e três) processos em conciliação, sendo 02 (dois) na fase de conhecimento e 161 (cento e sessenta) na fase de execução, totalizando 1.349 (mil trezentos e quarenta e nove) solenidades.

7. PRAZOS

Quadro 10 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	235	22,83	235	22,82
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	302	37,23	302	37,22
	Total	0	...	537	30,92	537	30,92
O Encerramento da Instrução	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	316	63,94	316	63,93
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	466	129,08	466	129,07
	Total	0	...	782	102,75	782	102,75
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	309	68,81	309	68,8
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	456	151,22	456	151,21
	Total	0	...	765	117,93	765	117,93

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.03.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios – Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.1)

Quadro 11 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@tr14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

11.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	252	48	252	47,99
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	355	113,57	355	113,57
Total	0	...	607	86,35	607	86,34

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.03.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

7.1 PRAZOS DOS JUÍZES:

7.1.1 audiência inaugural. Extraíndo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/05/2018 a 28/02/2019, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 22,82 (vinte e dois vírgula oitenta e dois) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 37,22 (trinta e sete vírgula vinte e dois) dias para os do rito ordinário. Quando comparados à correição ordinária pretérita, percebe-se que houve diminuição do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo, que foi de 41 (quarenta e um) e no rito ordinário, que foi de 45,56 (quarenta e cinco vírgula cinquenta e seis);

7.1.2 encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 47,99 (quarenta e sete vírgula noventa e nove) dias, para os processos sob o rito sumaríssimo e 113,57 (cento e treze vírgula cinquenta e sete) dias para os que tramitaram no rito ordinário. Quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se expressivo elastecimento em ambos os ritos, que foram de 22 (vinte e dois) dias no sumaríssimo e 95,96 (noventa e cinco vírgula noventa e seis) dias no ordinário, fato que será objeto de recomendação.

7.1.3 prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

11.1.3. Da Conclusão até a Prolação da Sentença	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0	...	115	16,86	115	16,86
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	258	23,63	258	23,62
Total	0	...	373	21,54	373	21,54

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.03.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 12 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Quadro 13 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença					
	Rito Sumaríssimo		Exceto Rito Sumaríssimo		Total	
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	-	..	2	-	2	0
EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR	59	28,73	141	38,31	200	35,48
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	56	4,36	114	5,91	170	5,4
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	-	..	1	19,00	1	19
TOTAL	115	16,86	258	23,62	373	21,53

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.03.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerenciais – Dos Juizes – Prazo Médio (B.2.1).

** Com relação ao resultado extraído no quadro 13 do e-Gestão, "a priori" a estatística não contempla os processos cuja sentença foi prolatada em audiência una, circunstância que influenciaria no cálculo do prazo para prolação caso fossem computados aos processos com sentenças cuja instrução foi encerrada e posteriormente conclusos.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 14 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019

11.5. Para Julgamento dos Embargos:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A) Da Oposição ao Julgamento	(A.1) Embargos de Declaração	0	...	55	148,29	55	148,29
	(A.2) Embargos à Execução	0	...	30	101,47	30	101,46
	(A.3) Embargos de Terceiros	0	...	3	204	3	204
	Total	0	...	88	134,23	88	134,22
(B) Da Conclusão ao Julgamento	(B.1) Embargos de Declaração	0	...	55	16,6	55	16,59
	(B.2) Embargos à Execução	0	...	26	19,61	26	19,61
	(B.3) Embargos de Terceiros	0	...	3	18,33	3	18,33
	Total	0	...	84	17,59	84	17,59

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.03.2019. Consulta : Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.5.1).

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019

Magistrado	Da Conclusão ao Julgamento dos Embargos					
	de Declaração		à Execução		de Terceiros	
EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR	28	30,07	13	33,92	3	18,33
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	27	2,62	13	5,30	-	..
TOTAL	55	16,6	26	19,61	3	3

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.03.2019. Consulta : e-gestão – Primeira Instância – Relatórios Gerências – Dos Juizes – Prazo Médio (B-B 2.2).

Procedendo-se à apuração de prazos médios, no período de 1º/05/2018 a 28/02/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir “da conclusão até a prolação da sentença”, na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 16,86 (dezesesseis vírgula oitenta e seis) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 23,62 (vinte e três vírgula sessenta e dois) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Impõe-se observar que em relação à correição anterior, houve redução do referido prazo de conclusão à prolação da sentença na medida em que nos processos de rito sumaríssimo a média foi de 18,62 (dezoito vírgula sessenta e dois) e nos de rito ordinário a média foi de 30,26 (trinta vírgula vinte e seis) dias. Nesse contexto, conquanto atendam ao disposto no art. 226, III, do CPC, que estabelece o prazo de 30

Rene

[Signature]

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

dias úteis para tal providência, o Corregedor conclama aos Magistrados Titular e Auxiliares para envidar esforços no sentido de diminuição dos prazos que incidiram sobre os processos submetidos a ambos os ritos, notadamente em relação ao ordinário.

7.1.4 sentenças pendentes.

Na oportunidade correicional, em consulta ao sistema e-Gestão, constatou-se que inexistem processos conclusos para o Juízes do Trabalho (Titular e Substituto), com instrução encerrada e aguardando prolação de sentença com prazo vencido, superior a 30 (trinta) dias úteis (conforme orientação disposta no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016).

Quanto à fase de execução, “da conclusão ao julgamento dos embargos” (quadro 14), a Unidade apresentou os prazos médios de 16,59 (dezesseis vírgula cinquenta e nove) dias para julgamento dos Embargos de Declaração, 19,61 (dezenove vírgula sessenta e um) dias para julgamento dos Embargos à Execução e 18,33 (dezoito vírgula trinta e três) dias para o julgamento dos Embargos de Terceiros. Nestes quesitos, a Unidade elevou os percentuais identificados no e-gestão, relativamente ao período correicionado anteriormente, quando foram constatados respectivamente os prazos médios dos Embargos de Declaração, de Execução e de Terceiro, sendo 14,59, 17,77 e 6,6 respectivamente.

7.1.5 prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/05/2018 até 28/02/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução foi de 2,8 (dois vírgula oito) dias, estando circunscrito à legalidade.

7.2 PRAZOS DA SECRETARIA.

7.2.1 prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 28/02/2019, o prazo médio constatado para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 5,2 (cinco vírgula dois) dias, revelando-se excessivo. Por derradeiro, apurou-se que o prazo médio para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

cumprimento das determinações nos autos, nas três fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 3,2 (três vírgula dois) dias, considerado razoável.

8. PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 13 de março de 2019 existem processos distribuídos em 2015 e 2016, ainda pendentes de solução, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, os quais deverão ser objeto de monitoramento e priorização pelo Juízo.

Ano Proc	Número do Processo	Classe	Município-Vara	Tipo de Pendência
2015	908-78.2015.5.14.402	RTOrd	Rio Branco - 04a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	1041-80.2016.5.14.404	RTOrd	Rio Branco - 04a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	71-83.2016.5.14.403	ACP	Rio Branco - 04a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	802-79.2016.5.14.403	ACP	Rio Branco - 04a Vara	Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência
2016	919-67.2016.5.14.404	RTOrd	Rio Branco - 04a Vara	Aguardando o encerramento da instrução
2016	943-95.2016.5.14.404	RTOrd	Rio Branco - 04a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

9. PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2017

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Recebidos			Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/17	
			Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Rio Branco - 04ª Vara	14	27/2/2018	1081	3	1084	373	1068	1048	313	459

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 – Movimentação Processual por Região Judiciária).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2018

Descrição da Vara	TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos		Solucionados		Pendentes de Baixa em 28/02/19		
				Recebidos com sentença anulada/reformada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total
Rio Branco - 04ª Vara	14	2/3/2019	842	3	845	325	908	810	249	411

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 - Movimentação Processual por Região Judiciária).

Analisando-se os 2 (dois) períodos, ainda que considerada a diminuição no ingresso de novas ações, verifica-se que a Unidade vem conseguindo resultado regular, na fase de conhecimento, na medida em que imprimiu redução no seu acervo de processos pendentes de baixa nessa fase.

10 PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO:

10.1 percentual bruto:

Quanto ao número de conciliações em relação ao número de processos solucionados (incluídos os processos solucionados sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

Fase de Conhecimento - 2017

Período de Referência de 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações	Total	
14ª - RO e AC	Rio Branco - 04ª Vara	AC	373	34,93%	1068

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

Assinatura

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência de 01/04/18 a 28/02/19

Descrição da Região Judiciária	Vara Trabalhista	UF	Julgados		
			Conciliações	Total	
14ª - RO e AC	Rio Branco - 04ª Vara	AC	325	35,79%	908

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

10.2 percentual de conciliação líquido

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC obteve os seguintes resultados:

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 04ª Vara	373	792	47,09

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2018

Período de Referência: 01/04/18 a 28/02/19

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 04ª Vara	325	725	44,82

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Em ambos os indicadores, relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma estabilização no percentual. Dessa forma, conclama-se aos Gestores da Unidade a perseguirem o aperfeiçoamento de seu desempenho, observando, dentro das possibilidades, a conjugação dos esforços com o CEJUSC desta Capital.

11. PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	359	55,29	359	55,29
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	3	366,67	692	116,5	695	117,57
	Total	3	366,67	1.051	95,59	1.054	96,36

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

ANO DE 2018

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Prolação da Sentença	(C.1) Rito Sumaríssimo	0	...	343	69,24	343	69,24
	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	527	152,04	527	152,04
	Total	0	...	870	119,4	870	119,39

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → ca1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que houve aumento de 19,28%, no prazo da fase de conhecimento. Conclama-se os Gestores a empreenderem esforços direcionados, objetivando reduzir o referido indicador.

Penso

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

12. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

ANO DE 2017													
Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Recurso de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
194	21	2	1	18	7	0	0	10	3	1		225	32

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

ANO DE 2018													
Recursos Ordinários		Agravos de Instrumento em Recurso Ordinário		Agravos de Petição		Agravos de Instrumento em Recurso de Petição		Recurso Adesivo		Reexame Necessário		Total	
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes
176	24	4	2	34	14	2	0	8	2	0		224	42

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 07/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2017 e 2018, verifica-se que houve uma considerável diminuição no ano de 2018.

13. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

9. Valores Pagos aos Reclamantes	ANO DE 2017				Total
	Legado		PJe		
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	639.968	37,16	1.082.111	62,84	1.722.079
Decorrentes de Acordo	207.236	6,88	2.806.025	93,12	3.013.261
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0	0	20.854	100	20.854
Total	847.205	17,81	3.908.989	82,19	4.756.194

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos Reclamantes	Legado		PJe		Total
	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	
Decorrentes de Execução	37.980	0,76	4.963.612	99,24	5.001.592
Decorrentes de Acordo	40.000	0,77	5.135.589	99,23	5.175.589
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	0	0	74.597	100	74.597
Total	77.980	0,76	10.173.798	99,24	10.251.778

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 08/03/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

Em relação aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve um considerável aumento em 2018 em relação ao ano de 2017. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores pagos aos reclamantes tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos, realizando consulta periódica aos relatórios do e-Gestão.

14. SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, todas as remessas de processos físicos foram aprovadas pelo sistema e-Gestão.

15. PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE

Ainda de acordo com o e-Gestão, não há processos pendentes de finalização em mais de uma fase na Vara do Trabalho, o que demonstra, em princípio, que a Unidade tem buscado seguir as regras do sistema e-Gestão.

16. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE CONHECIMENTO.

a) O Desembargador-Corregedor constatou, dentro do universo examinado, haver processo com acordo homologado, com valor superior a R\$ 20.000,00, no qual não foi determinada a intimação da União (INSS) – a exemplo do processo nº 0000315-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

43.2015.5.14.0404 (R\$ 75.665,00) – conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011.

Registre-se que o Juízo deve observar o disposto no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à *faculdade* de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União, quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. *Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada*, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do § 4º do art. 832 da CLT – inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial – sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no § 4º do art. 832 da CLT;

b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais. Ainda, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, tudo consoante os processos verificados, por amostragem, pela equipe correicional;

c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias;

d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT;

e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000813-71.2017.5.14.0404;

f) constatou-se, ainda por amostragem (autos n. 0000537-40.2017.5.14.0404 e 0000697-65.2017.5.14.0404), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes;

g) Aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 55,03 (cinquenta e cinco vírgula zero três) dias, apresentando-se elástico, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, NCP; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário no art. 228, NCP, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017;

h) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 13-3-2019, verificou-se que dos 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-5-2018 a 28-2-2019, cerca 88 (oitenta e oito) tiveram sentenças liquidadas prolatadas, perfazendo **34,0% (trinta e quatro por cento)** do total. Neste ponto, oportuno registrar os elogios ao Juiz Titular da Unidade que, de ofício, deu início à política de prolação de sentenças liquidadas, resultando, já no período objeto da correição, em 1/3 (um terço) do acervo de sentenças prolatadas na forma recomendada. Registra-se que a prolação de sentenças liquidadas traz vantagens para os jurisdicionados, na medida que emprega maior celeridade na prestação jurisdicional. Instou o magistrado, ainda, acerca da possibilidade de realização de novos cursos, para atualização e aperfeiçoamento nos cálculos empregados por magistrados e servidores, o que deverá ser objeto de comunicação para a Escola Judicial do TRT14.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

objetivando, dentro das possibilidades, sua priorização. Nesse passo, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos liquidados. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3º. Ademais, conforme prescreve o art. 4º do aludido normativo, em situações excepcionais – como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista – o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s). Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos liquidados, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças liquidadas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delinea-se por princípios constitucionais como o devido processo legal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a conseqüente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

i) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes aos anos de 2018 e 2019, destaca-se que esta 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, fez os índices de conciliações no quantitativo de 44,88% (quarenta e quatro vírgula oitenta e oito por cento) e 40,93% (quarenta vírgula noventa e três por cento), respectivamente, o que é motivo de parabenização, em que pese a redução no ano mais recente. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições feitas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

j) Consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 28-02-2019, aferiu-se que dos 249 (duzentos e quarenta e nove) processos pendentes de solução na Unidade, 17 (dezessete) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 (*"Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis."*) e,

k) Consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9º, §5º). Em que pese o Cadastro deste Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo modo, importante consignar que o art. 9º da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1º do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período objeto da correição de 1º.05.2018 a 28.02.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 630 processos que compuseram o prazo de 87,87 dias, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 5 (cinco) feitos cujo prazo no quesito estavam severamente elásticos, conforme seguem:

1) o n. 0000456-91.2017.5.14.0404 – 1ª audiência foi em 19.06.2017 e o fim da instrução em 19.09.2018, **totalizando 457 dias** - Na primeira audiência, em 19 de junho de 2017, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR. Partes presentes. CONCILIAÇÃO REJEITADA. Concedeu-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca da contestação e dos documentos. Deferida a prova pericial. Nomeou-se como perito o Sr. MARCO AURÉLIO BRANCO, que deverá acessar os presentes autos eletrônicos e apresentar laudo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da sua intimação. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 10 (dez) dias. Laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Honorários Periciais pela parte sucumbente. Audiência *sine die*. Houve retardamento na entrega do laudo pericial apresentado em 21 de agosto de 2018. Audiência designada para 19 de setembro de 2018, depois das manifestações das partes. Em 19 de setembro de 2018, na sala de sessões a 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR, magistrado titular da unidade, instaurou-se a segunda audiência. Partes presentes, acompanhadas pelos advogados. CONCILIAÇÃO. Acordo homologado. A reclamada respondeu pelos honorários periciais. O reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Multa de 50% em caso de inadimplemento ou mora, incidindo sobre os honorários advocatícios. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a honorários advocatícios (R\$ 3.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

2) o n. 0000111-31.2017.5.14.0403 – 1ª audiência foi em 06.04.2017 e o fim da instrução em 17.08.2017 **totalizando 604 dias** – Em 06 de abril de 2017, na sala de sessões da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR, magistrado titular da unidade, instaurou-se a primeira audiência relativa ao processo. Presente o reclamante, acompanhado por sua advogada. Presente a reclamada, representada pelo preposto, acompanhada de advogado. **CONCILIAÇÃO REJEITADA**. Vista de 05 (cinco) dias ao reclamante para manifestar-se acerca da defesa e documentos. Para realização da INSTRUÇÃO designou-se a data de 10.05.2017, às 11h10min.

Na segunda audiência, em 10 de maio de 2017, sob a direção da Exma. Juíza JOANA MARIA SA DE ALENCAR. Registrou-se indisponibilidade do Sistema Pj-e, restou impossibilitada a realização da sessão, motivo que levou a magistrada redesignar a audiência. Audiência Sine die. Em 04 de julho de 2017, na sala de sessões, sob a presidência do Juiz Titular instaurou-se a terceira audiência. Partes presentes acompanhadas pelos advogados. Determinou-se que a reclamada exhibisse os atos normativos internos que criaram e implementaram os níveis de escalonamento das agências de 1 a 5, conforme constou na contestação. A reclamada deveria demonstrar a alteração de nível da agência Banco do Brasil Avenida Brasil (2359-0), que ocupava o nível 1 e foi rebaixada para o nível 2, bem como exibir o "detalhado estudo feito pela Diretoria de Estratégia e Organização (DIREO)", além de documento de aprovação pelo Conselho Diretor do Banco do Brasil S/A, conforme constava na contestação e, ainda, deveria exibir a relação dos seus clientes, de forma a justificar a alegada "queda do número de clientes, o que levou a uma necessária redução de nível". Concedeu-se o prazo de 30 dias. Caso os documentos não sejam exibidos no prazo assinado, seria a reclamada considerada verdadeira a alegação de que não houve fundamento para a redução do nível da agência 2359-0. Deferiu vista ao reclamante por 10 dias. INSTRUÇÃO a data de 17/08/2017, às 11h10min. Na quarta audiência realizado em 17 de agosto de 2017, o Juiz Titular da Unidade, deu início a instrução processual. Partes Presentes, com seus advogados. **CONCILIAÇÃO REJEITADA**. Houve o depoimento do reclamante, do preposto da reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Novamente inquirido o autor. Sem impugnação de documentos. As partes não tiveram outras provas a produzir. Encerrou-se a instrução processual. O reclamante não apresentou razões finais. Razões finais pelo reclamado. Conciliação final rejeitada. Sentença prolatada em 11.11.2017. Em 15.06.2018 foram apresentados Recurso Ordinário pelo reclamado. Os autos do processo foram remetidos ao TRT no dia 07.08.2018. A primeira Turma por meio do Acórdão de 07.08.2018 reconheceu a preliminar de julgamento "citra petita" para anular a decisão de primeiro grau e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prolação de nova sentença, como entendesse de direito, restando prejudicado o mérito dos recursos ordinários. Novo julgamento pelo Juiz Titular da Unidade em 08.02.2019; e

3) o n. 0000647-10.2015.5.14.0404 – 1ª audiência foi em 26.01.2017 e o fim da instrução em 04.12.2018, **totalizando 1.172 dias** – Em 25 de setembro de 2015, na sala de sessões da 4ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC, sob a direção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ, magistrada designada para atuar nesta unidade, instaurou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Presente a parte reclamante, acompanhada do advogado, Dr. Renato Roque Tavares, OAB nº 3343/AC, com poderes nos autos. Presente a reclamada, representada pela preposta Sra. DANIELA ARAÚJO DE SOUSA, acompanhada da advogada, Dra. ANDRESSA JUCA DE OLIVEIRA ALVES, OAB nº 3903/AC. REJEITADA A PRIMEIRA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. Retirado o sigilo de documentos apresentados com a defesa. Vistas à reclamante dos documentos juntados com a contestação pelo prazo de 5 (cinco) dias. ALÇADA FIXADA NO VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL. Deferida a prova pericial (Fisioterapeuta). Como perito foi nomeado o Sr. LEANDRO SÉRGIO SANTOS BRASIL, que deveria acessar os autos eletrônicos e apresentar laudo em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico tiveram as partes o prazo comum de 10 (dez) dias. Quesitação pelo Juízo. Deferida a prova Pericial (Psiquiatria). Nomeado como perito o Sr. MARCOS ARARIPE, que deveria acessar os autos eletrônicos e apresentar laudo em 30 (trinta) dias. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

dias, a contar de 28/09/2015. Audiência sine die. Retardamento na entrega dos laudos periciais. Na segunda audiência em 04 de dezembro de 2018, sob a presidência do Juiz Titular EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR. Aberta a sessão, foram apregoadas as partes. Partes presentes, acompanhadas por seus advogados. A reclamada dispensou o depoimento da parte contrária. Depoimento do preposto. Oitiva da testemunha da reclamante. As partes não têm outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Os interessados não apresentaram razões finais. Conciliação final rejeitada. Designou-se para JULGAMENTO a data de 31/01/2019. Sentença em 21.01.2019.

Anota-se, por oportuno, o **procedimento equivocado constante dos autos 0000702-58.2015.5.14.0404** – verifica-se que foram interpostos **embargos de declaração** em 26/01/2016. Ato contínuo, em 27/01/2016 a Juíza do Trabalho Substituta Joana Maria Sa De Alencar Tomás decidiu reconhecer os embargos declaratórios, porém não os acolheu no mérito. Ocorre que o lançamento fora efetuado de forma equivocada, sendo realizada a conclusão para **decisão** dos Embargos de Declaração pela magistrada, quando deveria ter sido lançado conclusos os autos para **julgamento**. Esse fato resultou em pendência no sistema e gerou o prazo de **872 dias para julgamento**.

Nesse contexto, diante dos processos analisados, cujas movimentações apresentaram considerável congestionamento, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os feitos sejam instruídos de forma mais célere e efetiva, além do que, implementados monitoramentos no acervo, visando a obstar possíveis erros de procedimentos e desnecessário retardamento na entrega da prestação jurisdicional, cujos percalços impactam severamente os índices estatísticos da Unidade, com repercussão negativa nos indicadores do Tribunal.

17. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 15 – Período de Referência 1º/05/2018 a 28/02/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		P.e		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.1) Rito Sumaríssimo	0	...	49	104,1	49	104,1
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	...	149	165,06	149	165,06
	Total	0	...	198	149,97	198	149,97

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 13/03/2019, atualizados até 28/02/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação, no período objeto de correção foi de 104,1 (cento e quatro vírgula um) dias nos processos de rito sumaríssimo e 165,06 (cento e sessenta e cinco vírgula seis) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário, resultando em prazo médio além do regular, considerando a quantidade de processos liquidados no período objeto da correção.

18. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO.

A equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 184 processos que compuseram o percentual de 149,97 dias, elegeu por amostragem, inicialmente, quatro feitos cujo prazo no quesito estavam mais elásticos: **1)** o n. 0010763-18.2014.5.14.0402, cujo o início da liquidação ocorreu em 16/03/2015 e a homologação foi lançada duas vezes, nos dias em 28/06/2018 e 02/07/2018, totalizando **1.200 e 1.204 dias**, respectivamente; **2)** o n. 0010269-59.2014.5.14.0401, cuja data de início foi 26/03/2015 e a homologação dos cálculos também se deu de forma duplicada, nos dias 07/06 e 11/06/2018, totalizando **1.169 e 1.173 dias**; **3)** o n. 0000936-40.2015.5.14.0404, no qual a liquidação foi iniciada em 25/04/2017, sendo finalizada em 09/12/2018, totalizando **593 dias**; **4)** o n. 001175-44.2015.5.14.0404, cujo início ocorreu em 10/04/2017 e a de encerramento em 22/10/2018, totalizando **801 dias**;

No primeiro processo (0010763-18.2014.5.14.0402), após o lançamento de trânsito em julgado, em 27/01/2019, e do início da liquidação, foi interposto Recurso Ordinário pela

Reino

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

União, visto que o ente havia sido intimado da sentença por edital. No entanto, em 08/10/2015, após verificar o equívoco, o Juízo proferiu despacho determinando a regularização da intimação (que deveria ser realizada por Oficial de Justiça). O recurso foi remetido ao Tribunal em 26/02/2016. O recurso foi julgado em 31/08/2016. O processo também teve interposição de Recurso de Revista em 04/10/2016, e, considerando que teve negado seu seguimento, também foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em 31/05/2017. No entanto, no dia 25/04/2018, o processo teve homologação de um acordo que teve seus termos apresentadas em 27/02/2018. A liquidação, mesmo após o acordo, foi homologada apenas em 28/06 e 02/07/2018, sendo que o primeiro movimento foi lançado antes do despacho, resultando no prazo elástico.

No segundo caso (0010269-59.2014.5.14.0401), após juntada, pela reclamada, de diversas fichas financeiras dos substituídos em 26/05/2015, a contadoria elaborou cálculos parciais, visto que não possuía elementos suficientes para providenciar as contas referentes à incidência de diferença salarial sobre a participação nos lucros, abonos, adicionais de tempo de serviço, gratificações de função e de promoção, bem como horas extras. Assim, o sindicato reclamante foi intimado a apresentar os respectivos artigos de liquidação no prazo de 10 (dez) dias – despacho exarado em 31/07/2015. Após intimada, a reclamada apresentou documentos complementares aos apresentados pela reclamante em 05/10/2015. Por determinação de despacho exarado em 06/11/2015 pelo Juízo, a reclamada apresentou novos documentos em 25/11/2015. Os autos foram encaminhados à contadoria, no dia 30/11/2015, para que esta avaliasse se os documentos juntados seriam suficientes para a liquidação da sentença. Em 31/05/2016 trouxe algumas questões a serem analisadas pelo Juízo, havendo intimação, em 16/06/2016, para que as partes se manifestassem sobre as informações prestadas pelo setor de cálculos. Após manifestação da reclamada, os autos foram novamente encaminhados ao setor de cálculos em 21/07/06, com nova apresentação de informações pela contadoria em 25/10/2016. Após isso, novos documentos foram solicitados à reclamada em despacho exarado no dia seguinte. Nova informação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

contadoria foi apresentada em 24/03/2017, tendo sido as partes intimadas a se manifestarem em 18/04/2017. Novos documentos foram juntados pelas partes em 04/05/2017. Novas informações e cálculos foram apresentadas pela contadoria em 20/09/2017. As diligências de encaminhamento e solicitação de informações à reclamada e à contadoria persistiram até a homologação dos cálculos, cujo prazo médio restou demasiadamente prejudicado.

Quanto ao terceiro processo (0000936-40.2015.5.14.0404), verifica-se que foi encaminhado ao setor de cálculos em 25/04/2017. Apenas no dia 12/09/2017 a contadoria informou que seria necessária a juntada de folhas de ponto e contracheques para que fosse possível viabilizar a liquidação. Os documentos foram juntados pela reclamada em 05/10/2017. Em 18/10/2017 os autos foram novamente remetidos à contadoria, que em 22/03/2018 informou que havia necessidade de juntada de mais documentos. A reclamada juntou o solicitado em 08/06/2018. Novos documentos foram solicitados pela contadoria em manifestação de 28/08/2018, visto que as informações anteriores da reclamada estavam incompletas. Os últimos documentos foram apresentados pela ré em 23/10/2018, com elaboração dos cálculos em 26/10/2018 e homologação em 09/12/2018.

Por fim, quanto ao processo 001175-44.2015.5.14.0404, verifica-se que foi remetido ao setor de cálculos em 10/04/2017. Apenas em 17/07/2017 foi juntada informação na qual consta a necessidade de obtenção de contracheques para prosseguimento da liquidação. Os documentos foram juntados em 24/08/2017, tendo sido o processo remetido aos cálculos em 05/10/2017 e novamente em 04/12/2017. No entanto, foram apresentados cálculos apenas em 01/12/2017. Despacho foi proferido em 25/02/2018, abrindo prazo para impugnações. Apenas a reclamada se manifestou, no dia 02/03/2018. Em 12/03/2018, o reclamante foi intimado a se manifestar sobre a impugnação do reclamado, manifestação apresentada em 18/05/2018. Em 12/06/2018 os autos foram encaminhados à contadoria para elaboração de parecer técnico e novos cálculos, o que foi atendido em 24/09/2018. No dia 01/10/2018 as partes foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

intimidadas a se manifestarem. Considerando não haver novas impugnações, os cálculos foram homologados em 22/10/2018.

Nesse sentido, diante dos tumultuosos processos expostos, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os feitos sejam liquidados em prazos mais razoáveis, além do que, adotadas as necessárias cautelas e procedida a constante verificação do acervo, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias, além de indesejáveis prejuízos aos jurisdicionados.

7. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	1251	587	732	331	1347	39,83%
2018	1347	621	566	492	1420	28,76%
1º/5/18 a 28/2/19	1367	593	483	402	1435	26,64%
Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 07.03.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 13/03/2019, atualizados até 28/02/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 28,76% (vinte e oito vírgula setenta e seis por cento), apresentou expressivo decréscimo em comparação ao ano de 2017, de 39,83% (trinta e nove vírgula oitenta e três por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 566 processos, muito inferior à quantidade de 732, assinalada no ano de 2017. Diante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

desses dados, percebe-se que a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco atravessa um período de extrema redução na produtividade da fase de execução, bem como uma ampliação de seu acervo pendente de baixa. Conquanto as demais unidades jurisdicionais de Rio Branco apresentem estatísticas aproximadas no quesito, conforme correição anterior, tais números carecem sensivelmente de melhora, sobretudo para evitar que o acervo se mantenha crescente, comprometendo seus indicadores e os do Regional.

20. EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017										
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rio Branco - 04ª Vara	14	421	166	0	383	0	702	698	1.400	1.347

ANO DE 2018										
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a Outros Órgãos	Resíduo			Pendentes de Baixa
							Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	
Rio Branco - 04ª Vara	14	354	271	0	220	3	597	923	1.520	1.435

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve um aumento no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Conclama-se a Unidade a aperfeiçoar seu desempenho no indicador apresentado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

21. PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	76	1.840,44	202	355,24	278	761,26
(A.2) Ente Público	25	1.355,48	34	407,53	59	809,2
Total	101	1.720,4	236	362,78	337	769,65

ANO DE 2018

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Legado		PJe		Total	
	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	11	2.244,55	97	790,35	108	938,46
(A.2) Ente Público	2	1.029	24	1.076,63	26	1072,96
Total	13	2.057,54	121	847,13	134	964,55

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve um aumento considerável no ano de 2018. Conclama-se, desde logo, a Unidade no sentido de que empreenda medidas mais eficazes para a diminuição dos prazos em execução.

22. DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM, NA FASE DE EXECUÇÃO

Ressalta-se que a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2º do Ato CGJT n. 17/2011 (*"o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução"*). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2º da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST (*“o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017*) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados.

Ainda observando ocorrências processuais, na fase de execução, que desdobraram em elastecimento do prazo médio, impactando no desempenho do Tribunal, relaciono abaixo alguns processos para fins de observação pelo Juízo, conforme seguem:

a) 0000146-61.2012.5.14.0404 – importa anotar que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.878 (hum mil oitocentos e setenta e oito)** dias. Observa-se, ainda, que a execução foi iniciada na data de 06-02-2013, sendo convertida a tramitação do processo do meio físico para o meio eletrônico. Após exauridas as possibilidades de satisfação do crédito, foi requerida a penhora de créditos decorrentes de valores bloqueados, sendo o pedido indeferido. Ato seguinte, foi determinada a transferência dos valores da ação cautelar para a ação principal, ficando consignado o exequente requerer o que entender de direito. Foram feito os cálculos e a transferência dos valores e quitação dos débitos. A execução foi extinta na data de 11-11-2018. Em 28-01-2019 o processo foi desarquivado para prosseguir na fase de execução, tendo em vista saldo remanescente, bem como a tramitação de outros processos em desfavor da executada. Na data de 27-02-2019 os autos foram arquivados definitivamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

b) Processo nº 0010449-66.2014.5.14.0404 – registra-se que os autos tramitaram na fase de execução, pelo total de **1.442 (hum quatrocentos e quarenta e dois)** dias. Insta destacar, que a execução teve início em 27-01-2015. Foi homologado acordo, contudo o reclamado não cumpriu com só acordo, o que levou o requerente ao pedido de execução e bloqueio via BACENJUD. Restando infrutíferas as tentativas de satisfação de crédito, foi realizado acordo extrajudicial com os sócios figurando no polo passivo. Dentre inúmeras tentativas de conciliação, fora determinada conciliação de execução restada a quitação do débito e julgada extinta a execução na data de 08/01/2019.

c) 000193-70.2009.5.14.404 – aponta-se que os autos físicos tramitaram na fase de execução, pelo total de **2.906 (dois mil novecentos e seis)** dias. cabe assinalar que a fase de execução foi iniciada em 14/09/2010, com a emissão de Mandado de Citação, no intuito de se verificar a existência de bens suscetíveis de penhora, tal Mandado não foi cumprido em virtude da executada ter encerrado suas atividades no endereço indicado, registrado na data de 24/09/2010. Em 30/09/2010 foi expedido Despacho, determinando a citação por edital da executada, ato contínuo, na data de 12/11/2010 foi expedido novo Despacho pela 4ª Vara do Trabalho, determinando a verificação no sistema RENAJUD com fito de se verificar existência de bens cadastrados em nome da executada, como também veículos pertencentes a mesma que bastassem para a satisfação do crédito exequendo. Por conseguinte, em 14/12/2010 ficou determinado ao oficial de justiça que se dirigisse até o endereço da executada, para verificação de existência de bens passíveis de penhora, sendo essa busca positiva, que se procedesse a Avaliação e Penhora sobre os mesmos. A extinção da execução ou do cumprimento da sentença deu-se em 29/08/2018, pelo Excelentíssimo Senhor EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC.

d) 00887-74.2009.5.14.404 – assinala-se que os autos tramitaram na fase de execução pelo total de **2.497 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete)** dias. Observa-se importa destacar que a fase de execução teve seu início em 05/07/2010, expedição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Carta Precatória para citação dos sócios da executada em 05/12/2011, a carta precatória foi devolvida pela 13ª Vara do Trabalho de Manaus dia 07/03/2012, em virtude da impossibilidade de cumprimento do objeto deprecado. Foi realizada uma audiência de conciliação em 12/06/2012, sendo rejeitada a proposta de acordo, foi solicitado pela exequente e deferido pelo juiz da sessão que fosse iniciada uma execução em face do devedor subsidiário, Banco do Brasil S/a, por não terem sido encontrados bens em nome do devedor principal. Em 09/05/2014 ocorreu a Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, em 29/08/2018 existe no sistema Extinção da execução ou do cumprimento da sentença pelo juiz Edson Carvalho Barros Junior.

e) 0000151-38.2012.5.14.0404 – a fase de execução dos autos obteve um total de **1.624 (mil, seiscientos e vinte e quatro) dias**. Iniciou-se a execução dos autos físicos em 29/08/2014 com expedição de Carta precatória executória encaminha a Campos Grandes/MS. Em despacho de mero expediente datado de 28/09/2016 foi atestado que as diligências empreendidas para localizar bens da executada resultaram infrutíferas, incluindo o feito para audiência de tentativa de acordo, sendo realizada em 24/11/2016. Em 0/05/2017 foram os autos encaminhados ao setor de cálculos para cumprimento de despacho de fl. 176 e devolvidos a Vara de Origem em 05/05/2017, novamente retornando aos cálculos em 29/05/2017. Em 12/06/2017 foi deliberada novamente a designação de audiência de tentativa de acordo. Em 25/01/2019 foram registrados os pagamentos efetuados acerca do crédito do exequente, contribuição previdenciária e custas. No dia 08/02/2019 foi prolatada a sentença de extinção da execução sendo encaminhado ao arquivo em 12/02/2019.

Nos 5 (cinco) casos acima indicados, observa-se a excessiva demora para baixa dos autos, bem ainda as constantes movimentações do processo, com lançamentos, em certas oportunidades, equivocados, seguidos de procedimentos que causaram um forte impacto para o não cumprimento da Meta 5 do CNJ, pela unidade judiciária e, conseqüentemente, prejudicando o desempenho do Tribunal. Nesse sentido, recomenda-se ao Juízo que adote providências, para evitar situações análogas, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

como, que monitore rigorosa e sistematicamente os dados constantes dos sistemas I-gest e e-gestão, tudo com vistas a obstar o retardamento da entrega na prestação jurisdicional.

23. DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento "Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB", realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

24. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Rio Branco - 04a Vara							

Observação: os números apresentados na tabela acima são percentuais de cumprimento e não relativos aos percentuais do resumo da meta. Assim, é feita uma relação de proporcionalidade entre os percentuais. Um exemplo é a Meta 3

1) Glossário disponível no endereço <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

(conciliação). Caso a Unidade tenha obtido percentual de conciliação de 30% no biênio 2013/2014, deveria alcançar 32% em 2018. Se alcançou 32%, o percentual de cumprimento será de 100%, se alcançou apenas 16%, o cumprimento será de apenas 50%.

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC conseguiu alcançar a meta com percentual de cumprimento de 119,79%.

Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que de ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, em 31/01/2019, restavam 6 (seis) processos de 2016 e 1 (um) de 2015, descritos no item 12, letra "a", desta ata, bem como outros de 2017, que este ano estão incluídos na meta.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade teve percentual de cumprimento de 97,64%, quase alcançando o cumprimento da meta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 63,04%. Assim, são necessárias ações com vistas a aumentar o número de processos baixados na fase de execução.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos. No entanto, restam pendentes de solução 2 (duas) Ações Cíveis Públicas – processos 0000071-83.2016.5.14.403 e 0000802-79.2016.5.14.0403 – que foram recebidas em 2016, e que, portanto, estão incluídas na meta este ano.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade obteve êxito na meta, com cumprimento de 162,39 pontos percentuais.

Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17
JBS S/A	1.064
SINTRA-INTRA-RO	911
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A	280

Reino

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

CERON	
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167
ENESA ENGENHARIA LTDA.	145
BANCO BRADESCO S.A.	127
ESTADO DO ACRE	117
MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA	102
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	98

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1º E 2º GRAUS) DE 01/01 A 31/12/18
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	162
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA SA CERON	149
ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	87
MUNICÍPIO DE TARAUCÁ	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA.	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA.	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Tempo médio de duração do processo – Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2016 – Meta específica da Justiça do Trabalho

Para as Varas do Trabalho: Para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio de até 200 dias, redução em dois pontos percentuais.

No entanto, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixa cláusula de barreira de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o que significa que se o prazo está abaixo disso, a meta é considerada como cumprida. Assim, considerando que a Unidade possui prazo de 118,22 (cento e dezoito inteiros e vinte e dois centésimos) dias, também obteve êxito no indicador.

De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais.

Ressalta-se, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor convida todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

25. NORMATIVOS DE OBSERVAÇÃO RECOMENDÁVEL E FERRAMENTAS INDISPENSÁVEIS.

25.1 DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados. Neste diapasão, conforme consulta ao sistema e-Gestão realizada em 18-2-2019, registro que foi aferida a existência de 580 (quinhentos e oitenta) processos arquivados provisoriamente na 2ª Vara de Rio Branco/AC, atinentes à fase de execução, conforme dados inseridos até o dia 14-2-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2019. Neste sentido, considerando a iminente possibilidade de transferência de parte destes processos para o arquivo definitivo, bem como, visando garantir a eficácia do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, consigno que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

25.2. DO PROVIMENTO N. 001/2019 – CGJT

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2º graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC aos normativos pertinentes.

25.3. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo a Diretora de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCEA, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

25.4. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante **FERRAMENTA DE GESTÃO**. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca **positivamente** as Unidades que estão no 1º quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca **negativamente** aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à **4ª Vara do Trabalho de Rio Branco – RO**, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas):

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Porto Velho - 04a Vara	1001 a 1503	0,63	0,47	0,63	0,67	0,55	0,59	30º

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (15 Varas).

Renzo

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos:		Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
	Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)					Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 04a Vara	1001 a 1500	0,59	0,38	0,54	0,71	0,62	0,67	13º

c) por município sede de vara (4 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos:		Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
	Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)					Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 04a Vara	1001 a 1500	0,68	0,4	0,46	0,52	0,52	0,52	9º

d) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos:		Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
	Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)					Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 04a Vara	1001 a 1500	0,19	0,25	0,63	0,57	0,53	0,43	778º

25.6 PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
0000585-62.2018.5.14.0404	07/02/2019	07/02/2019	0
0000695-61.2018.5.14.0404	12/02/2019	12/02/2019	0
0000701-68.2018.5.14.0404	19/02/2019	19/02/2019	0
0000051-84.2019.5.14.0404	20/02/2019	20/02/2019	0
0000047-47.2019.5.14.0404	20/02/2019	20/02/2019	0
0000839-35.2018.5.14.0404	21/02/2019	21/02/2019	0

Reino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
 Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
 corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

0000678-25.2018.5.14.0404	28/02/2019	28/02/2019	0
0000865-33.2018.5.14.0404	21/02/2019	01/03/2019	8
0000141-29.2018.5.14.0404	06/11/2018	06/11/2018	0
0000282-57.2018.5.14.0401	04/02/2019	04/02/2019	0
0000736-28.2018.5.14.0404	28/01/2019	28/01/2019	0
		Média	0,8

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, a qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 0,8 (zero vírgula oito) dia, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Nesse contexto, observa-se que a unidade vem atendendo ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor parabeniza servidores e juízes pela prática de realizar a imediata conclusão.

26. REGISTROS GERAIS.

a) Varas itinerantes: Estas atividades são coordenadas pelo Fórum Trabalhista de Rio Branco, cujos dados estatísticos serão colhidos na correição ordinária a ser realizada naquela Unidade administrativa. Registra-se que o calendário com a programação das Varas Itinerantes, para o exercício 2019, encontra-se disponível no Proad 31847/2018, documento 08;

b) Programas sociais: Acerca dos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da Vara, no dia 06/04/2018, em conjunto com Magistrados e Servidores de outras Unidades de Rio Branco, foi realizado o programa Justiça do Trabalho Solidária, ocasião em que foi entregue, juntamente aos servidores e Magistrados, alimentos e outros materiais à Grande Loja Maçônica do Estado do Acre para destinação aos Venezuelanos que buscaram refúgio no Estado de Roraima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Outrossim, no dia 17/04/2018 a Diretora da Unidade, também em conjunto aos demais representantes das Varas Trabalhistas desta Capital, acompanhou os Magistrados Vicente Ângelo Silveira Rego e Joana Maria de Alencar no programa “Justiça do Trabalho vai à Empresa”, quando realizou-se palestra proferida na Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC.

Por fim, em dezembro de 2018 foi recebido no Fórum Trabalhista de Rio Branco, juntamente aos servidores e demais Magistrados, o Coral de Crianças carentes de Cruzeiro do Sul, que fizeram apresentação musical;

Ressalta-se, por oportuno, 03 (três) temas que guardam extrema relevância na atualidade, quais sejam, **Trabalho em condições análogas às de Escravo, Trabalho Infantil e Trabalho Seguro**. Quanto ao primeiro, trazendo à baila um contexto histórico, consigna-se que o Governo Federal Brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Desta forma, o Brasil se tornou uma das primeiras nações a reconhecer oficialmente a ocorrência do problema em seu território. Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, seja em conjunto ou isoladamente, compreendidas por submissão de trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Combater o trabalho escravo é uma ação estabelecida também pelo Código Penal, em seu artigo 149, que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo. Assim, o trabalho escravo não é caracterizado por meras infrações trabalhistas, trata-se de crime contra a dignidade humana. A presença de qualquer um dos elementos mencionados é suficiente para a configuração da exploração de trabalho escravo. De



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

1995 até dados atualizados em 2016, mais de 52 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravidão. É possível identificar que existe certa padronização que colabora com as ocorrências. Esse tipo de mão de obra é empregada em atividades econômicas, desenvolvidas principalmente na zona rural, como a pecuária, a produção de carvão e cultivos. Essa situação, porém, também é verificada em centros urbanos, especialmente na indústria têxtil, construção civil e outros. Lamentavelmente, há registros de trabalho escravo em todos os estados brasileiros. Outra temática de extrema repercussão é o **Trabalho Infantil**, sendo caracterizado como toda a forma de trabalho, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida. No Brasil, considera-se menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos, conforme o art. 402 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nestes termos, a legislação ainda prevê que é proibido qualquer trabalho exercido por quem não completou a idade de dezesseis anos, salvo quando desempenhado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o art. 403 da CLT. Há ainda a previsão de que o trabalho do menor não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência escolar, bem como que ao menor de dezoito anos é vedado o trabalho noturno, considerando este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas. Portanto, entende-se que a proibição do trabalho infantil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividade ou condições em que é exercido. De acordo com dados estatísticos, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional. O Tribunal Superior do Trabalho apresentou que, segundo dados recentes do IBGE, mais de três milhões de crianças e adolescentes são vítimas do trabalho infantil no Brasil. Nos últimos cinco anos, 12 mil crianças sofreram acidentes de trabalho e 110 morreram. Pesquisas confirmam que 90% das crianças que trabalham abandonam a escola ou apresentam defasagem escolar. A OIT apresenta uma classificação das piores formas de trabalho infantil, adotada por vários países para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes, determinadas na Lista

Rene

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Na Convenção 182 – Convenção sobre proibição das piores formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, as piores formas incluem escravidão, venda e tráfico de crianças, exploração sexual, realização de atividades ilícitas, entre outras. Desse modo, muitos planos de ação tem concentrado seus esforços para erradicar o ciclo do trabalho escravo e do trabalho infantil. Como exemplo, o Ministério do Trabalho e Emprego tem por objetivo, erradicar o trabalho escravo e degradante, por meio de ações físicas coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados. A inspeção do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e demais conseqüências e libertá-los da condição de escravidão. Pela abordagem, a atuação da Justiça do Trabalho tem sido decisiva no combate à escravidão. Em geral, a proximidade dos Magistrados com casos deste âmbito tem gerado a sensibilidade e atenção aos problemas sociais. Neste sentido, pode-se apontar o trabalho desempenhado pelas **Varas Itinerantes**. Com respaldo normativo dado pela EC 45, verificada as devidas necessidades, os Tribunais Regionais do Trabalho podem instalar a “Justiça Itinerante”. Com estes mecanismos, a Justiça do Trabalho atinge os lugares mais remotos, e de circunstâncias mais precárias, resguardando um dos direitos fundamentais garantidos Constitucionalmente que é o do Acesso a Justiça. Geralmente, sua composição se dá por um juiz, conciliadores e defensores públicos que através de unidades móveis (ônibus adaptados) visitam locais propícios para realização deste grandioso trabalho. No caso da exploração do trabalhador rural, como já citado, é comum que tal fato ocorra em lugares isolados e distantes dos centros urbanos, sendo assim, afastados também de varas do trabalho, daí nasce a importância da prestação jurisdicional realizada pela Justiça Itinerante. Por fim, outro tema de grande notoriedade no cenário atual é o **Trabalho Seguro**. Neste contexto, destaca-se o direito do empregado a um ambiente de trabalho seguro e saudável. O qual pode ser visto no artigo 225 da Constituição Federal que diz que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”. O meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental do trabalhador, merece proteção e cabe a todos a sua preservação e defesa. É importante estabelecer que o ambiente de trabalho é o local onde se desenvolvem as relações de trabalho, onde se dá a convivência entre os trabalhadores e o desenvolvimento das atividades laborais. Por isso, é indispensável que o local de trabalho disponha de condições dignas para que o trabalhador se sinta mais motivado no desenvolvimento de suas tarefas. Portanto, devem ser oferecidas condições dignas de trabalho que contribuam para que o empregado labore em um ambiente de trabalho seguro e saudável. As empresas têm obrigação de oferecer, gratuitamente, aos seus empregados equipamentos de proteção individual em bom estado de conservação e de acordo com os riscos advindos de cada atividade. Os equipamentos de proteção individual são exemplos de produtos colocados à sua disposição que devem ser utilizados pelo trabalhador, individualmente, como forma de protegê-lo dos riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A certeza de que o enfrentamento ao trabalho escravo exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis é a base para as possíveis soluções. **Nesse prisma, recomendo ao Juízo que, dentro das possibilidades, efetive ações/projetos, preferencialmente de forma conjunta com outros órgãos envolvidos com a matéria, a exemplo do Ministério Público do Trabalho, que possam proporcionar o atendimento dos temas trazidos à baila nesta oportunidade correicional, posto que certamente desdobrará em melhorias sociais para os jurisdicionados e para população de Rio Branco/AC, em um caráter geral.**

27. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

27.1 Recomendações ao Juízo.

- a) Mantenha a elogiosa iniciativa na prolação de sentenças líquidas – procedimento profícuo –, nelas fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, nos termos da Recomendação n. 4/GCGJT/2018, a fim de agilizar ainda mais a fase de execução, com vistas a efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- b) que empreenda esforços com o fito de solucionar os processos mais antigos, ainda pendentes, mormente aqueles distribuídos nos exercícios 2015 e 2016;
- c) orienta-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta(s) culposa(s) do(s) empregador(es) em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991, sem olvidar-se que tais demandas devem tramitar prioritariamente;
- d) apresenta-se ao Juízo a necessidade de observação do §2º do art. 9º da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias realizadas recentemente pela CGJT. Dessa forma, conclamo pelo atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;
- e) sugere-se ao Juízo que conclame a equipe de colaboradores para que monitorem, diariamente, os prazos gerais da unidade, nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos e elastecimento desta das fases processuais;
- f) conclama-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, conforme o caso, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

especialmente, a necessidade de prolação de sentença de extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;

g) que proceda com diligência para observação do quanto disposto no item 16, letra "a", que trata da previsão contida no § 7º do art. 832 da CLT, bem como a correta interpretação da Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade do Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União;

h) segundo o registrado no item relativo a fase de execução, destaca-se ao Juízo a necessidade de observação da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas, recentemente, pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento.

27.2 Recomendações à Secretaria da Vara.

a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto da Direção quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados;

b) efetue-se, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parametros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo E. TST, no âmbito do TRT14;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- c) repiso, conquanto anotado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessidade de que a Diretora de Secretaria realize a verificação permanente do uso do PJE pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo da unidade;
- d) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que observe, monitore e fiscalize os procedimentos corretos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da instrução processual, a fim de situações como as descritas no **item 16"1"** (3 exemplos) sejam evitadas, visto que prejudicam consideravelmente a prestação jurisdicional célere e efetiva;
- e) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão dos processos, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015 e,
- f) Reitera-se a orientação, conforme já registrado nas atas pretéritas e na presente, no sentido de que os Servidores atuantes na Unidade atentem para o correto e completo lançamento da movimentação processual, segundo as regras do negócio, conforme estabelece o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação aos Gestores e Serventuários da Secretaria.

28. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho, o Magistrado Titular e a Substituta deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 90 (noventa) dias, de forma mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá a Diretora de Secretaria ou quem o estiver substituindo dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO
corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Juiz Titular da Unidade e pela Diretora de Secretaria.

29. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correccionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular e a Diretora de Secretaria para transmitir-lhes o teor da ata. Agradeceu a extrema cordialidade e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correccionais. Às 18h30min do dia 14 de março de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR e pela Diretora de Secretaria Maria de Nazaré Almeida Pena. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.


Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região


EDSON CARVALHO BARROS JUNIOR
Juiz do Trabalho Titular de Vara


MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA PENA
Diretora de Secretaria

